



LEI Nº 4.304, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 423/55, para prever gratuidade de traslado do corpo de doador de órgão falecido em trânsito no Município.

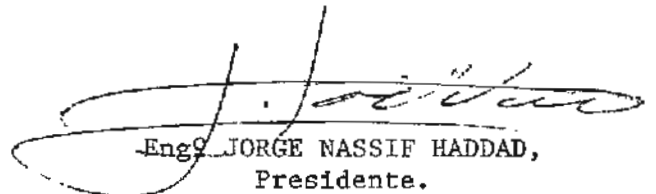
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, alterado pelas Leis nºs 2.396, de 15 de abril de 1980; 2.533, de 30 de novembro de 1981; 2.681, de 29 de dezembro de 1983; e 3.940; de 02 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

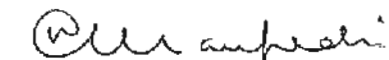
"§ 3º Falecida pessoa em trânsito no território do Município, e havendo doação de órgão, serão gratuitos o traslado do corpo e serviços e materiais empregados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.